CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA nº 022/96 À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MARABÁ

Altera a redação do Artigo 101, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá, aprovou e sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 136, §2º da Lei Orgânica , promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 101 - Compete privativamente à Câmara Municipal de Marabá:

I - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo nos termos da Lei;

II - conceder licença para o afastamento do cargo bem como autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores a se ausentarem do País ou município, quando a ausência exceder a quinze dias;

III - processar e julgar o Prefeito e Vice-prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV - eleger sua Mesa Diretora, proibida a reeleição para o mesmo cargo, e constituir suas comissões; bem como proceder a destituição das mesmas, na forma regimental;

V - elaborar seu Regimento Interno;

VI - dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua política e mudança de sede;

VII - dispor sobre a criação, transformação ou ex-

tinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias;

VIII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentada dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

IX - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora;

X - apreciar os relatórios anuais do Prefeito e da Mesa Diretora;

XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo Município;

XII - autorizar convênios a serem celebrados pelo Município com entidades de direito público ou privativo e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, foram efetivados sem essa autorização, desde que a ela encaminhados nos sessenta dias subsequentes à sua celebração;

XIII - suspender, no todo ou em parte, a execução da lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do tribunal competente;

XIV - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XV - dispor sobre o regime jurídico único de seus servidores;

XVI - convocar, por si ou por quaisquer de suas comissões, secretários municipais ou diretores de autarquias, empresas de economia mistas e fundações, ou qualquer servidor, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado, podendo esses ser responsabilizados na forma da lei, em caso de recusa ou informações falsas;

XVII - encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;

XVIII- sustar as despesas não autorizadas na forma do artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

XIX - fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

XX - aprovar créditos suplementares à sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Marabá;

XXI - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXII - solicitar intervenção no Município, de acordo com a Constituição do Estado do Pará;

XXIII - propor a convocação de plebiscito previamente à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham impacto ambiental, conforme estabelecido em lei;

XXIV - nomear membros do Conselho do Município, nos termos do artigo 80, inciso V, desta Lei Orgânica;

XXV - declarar vago o cargo de Prefeito, nos termos do artigo 68, da Lei Orgânica do Município;

XXVI - dispor sobre a perda do mandato do vereador;

XXVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços aos Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de,no mínimo, dois terços de seus membros;

XXVIII- conhecer da renúncia de vereador, bem como conceder licença;

XXIX - mudar temporariamente sua sede, bem como o local de suas reuniões;

XXX - aprovar, previamente, salvo os casos previstos em lei, a alienação, a concessão de direito real de uso dos bens imóveis do Município.

§ 1º - Não tendo sido fixada a remuneração da legislatura anterior, ficam mantidos os valores vigentes em dezembro do último exercício, apenas admitida a atualização do valor monetário com base em índice federal pertinente.

§ 2º - A atualização dos valores da remuneração fixada, será processada pela legislatura subsequente, através de resolução."

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 23 de dezembro de 1996.

JOEL RODRIGUES ARAUJO
Presidente da CMM.

JOSÉ BASTOS GABY
1º Secret. da CMM

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
2º Secret. da CMM.

gc m